



**IGARASSU**

Vivendo  
uma **nova**  
**história**

**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI N° 3.645/2024**

**Ementa:** Dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização, distribuição e uso de armas de gel no Município de Igarassu e dá outras providências.

**A Prefeita do Município de Igarassu,**

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Igarassu:

I – A fabricação, comercialização e distribuição de armas de gel, também conhecidas como *gel blasters*.

II – O uso de armas de gel em espaços públicos, salvo nas exceções previstas nesta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se armas de gel quaisquer dispositivos que utilizem projéteis de hidrogel ou poliacrilato de sódio, comumente promovidos para recreação ou práticas esportivas.

Art. 3º A proibição não se aplica ao uso de armas de gel em ambientes e controlados, exclusivamente para práticas autorizadas por órgãos competentes, desde que sejam observadas todas as normas de segurança e realizadas campanhas de descarte adequado dos resíduos gerados.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, especificando normas complementares para a fiscalização e as penalidades cabíveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 22 de janeiro de 2025.

  
**Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa**  
Prefeita do Município de Igarassu

